

LEI Nº 2.412, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

Publicado no Diário Oficial nº 3.263

Altera dispositivos das Leis 2.330 e 2.331, ambas de 30 de março de 2010, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 5º e 7º da Lei 2.330, de 30 de março de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

.....
III - investimentos e, inclusive contrapartidas afetas aos convênios, mediante transferência a conta do tesouro do Estado.”(NR)

“Art. 7º.....

.....
II - 80% ao valor da terra nua;

III - 20% ao FUNDEPAM.” (NR)

Art. 2º Os arts. 2º e 3º da Lei 2.331, de 30 de março de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º *Os bens móveis e imóveis de propriedade da autarquia, de que trata o art. 1º desta Lei, serão aportados como capital do Estado do Tocantins junto à Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - CODETINS.” (NR)*

“Art. 3º *Os direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, nas obrigações pecuniárias, são incorporados à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano.*

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano adotar as providências necessárias à preservação dos instrumentos contratuais firmados e em vigência.”(NR)

Art. 3º A Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano poderá promover ações necessárias junto à empresa Orla S/A, com vistas à antecipação de liquidação dos direitos creditícios, relativos ao Projeto Orla, revertendo seu resultado à conta do Tesouro Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogados os arts. 3º e 6º, o inciso I e o parágrafo único do art. 7º, todos constantes da Lei 2.330, de 30 de março de 2010.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de novembro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado